



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Ao Sr.
JOELSON RIBEIRO BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Nesta

Assunto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para os serviços de confecção e fornecimento de Próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde.

Senhor Secretário,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Municipal nº 01/2019 de 12 de março de 2019, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a seleção de Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para os serviços de confecção e fornecimento de Próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

Segue em anexo:

- a) Contratos similares
- b) Fornecedores
- c) Tabela com os Preços Médios Cotados
- d) Mapas de preços cotados

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que formam a cotação de preços: elaborada com o cálculo da média de preços de banco de preço, contratos similares e fornecedores.

Aparou-se a média dos preços constante da cotação, e encontramos o valor médio que julgamos ser compatível com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso e servirá de referência para este processo.

Ademais, opino que seja utilizado como referência nesta licitação, o preço constante da relação anexa.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 27/10/2021 a 05/11/2021, estando dentro do prazo de validade.

ESPERANTINÓPOLIS-MA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Marília Silva Santos

Chefe do Departamento de Compras

Portaria nº 425

Marília Silva Santos

MARILIA SILVA SANTOS

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PORTARIA: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0126102021
Fls. nº 018
Visto

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	UND	10	180,00	1.800,00
2	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	UND	10	180,00	1.800,00
3	Prótese Parcial Mandibular Re- movível	07.01.07.009-9	UND	20	223,34	4.466,70
4	Prótese Parcial Maxilar Removí- vel	07.01.07.010-2	UND	20	223,34	4.466,70
5	Próteses Coro- nárias/ Intrarra- diculares Fixas/ Adesivas (por exemplo)	07.01.07.014-5	UND	10	463,33	4.633,30
VALOR GERAL: R\$ 17.166,70 (DEZESSETE MIL E CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).						

ESPERANTINÓPOLIS-MA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

Marília Silva Santos

MARILIA SILVA SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 012610202
Fls. nº 019
Visto e

REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 012610202
Fls. nº 020
Visto

ITENS DA COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNI	QUANT.
1	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	UNI	10
2	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	UNI	10
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	UNI	20
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2	UNI	20
5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por exemplo)	07.01.07.014-5	UNI	10

ESPERANTINÓPOLIS-MA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

Marília Silva Santos

MARILIA SILVA SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 01.061.000/21
Fls. nº 021
Visto e

PESQUISA DE PREÇO

FONTE: CONTRATOS SIMILARES

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

ITENS DA COTAÇÃO DE PREÇO

Rua Jefferson Moreira, 403– Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARÚ
GESTÃO DE RENOVACÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

GAB/Secretaria Municipal de Saúde, em 24/02/2021.

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.


Luciana Gonçalves da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº 02/2021

Luciana Gonçalves da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARÚ
GESTÃO DE RENOVACÃO E DESENVOLVIMENTO

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO

Processo nº: 042/2021

Modalidade: Adesão nº 008/2021 a Ata de Registro de Preço Nº 011/2021 - Pregão

**Eletrônico – Registro de Preços nº 011/2020 Edital nº 008/2020 – Prefeitura Municipal de
Cajari/MA.**

Tipo: Menor Preço por Item

CONTRATO Nº: 060/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE**

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO

Processo nº: 042/2021

Modalidade: Adesão nº 008/2021 a Ata de Registro de Preço Nº 011/2021 - Pregão

Eletrônico – Registro de Preços nº 011/2020 Edital nº 008/2020 – Prefeitura Municipal de
Cajari/MA.

Tipo: Menor Preço por Item

CONTRATO Nº: 060/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE
PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
CARÚ/MA E A EMPRESA JOSEMAR G
ARAUJO-ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **Município de São João do Carú/MA**, através do Fundo Municipal de Saúde de São João do Carú, com sede nesta cidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Carú/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.753.503/0001-54, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luciana Gonçalves da Silva, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 025.177.573-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSEMAR G ARAUJO-ME**, sediada na cidade de Raposa/MA à Avenida Principal da Raposa nº 055, Centro, Cep: 65.138-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.361.437/0001-72, neste ato representada por Procuração pelo Srº **Pablo Ribeiro Gonçalves de Pinho**, brasileiro, inscrito no C. I. nº 2189 e no CPF/MF sob o nº 003.903.223-00, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Carú/MA, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual decorre da **Adesão nº 008/2021 a Ata de Registro de Preço Nº 011/2021 - Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 011/2020 Edital nº 008/2020 – Prefeitura Municipal de Cajari/MA**, homologada em 23 de fevereiro de 2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000
CNPJ: 01.612.344/0001-14 Sítio: www.saojoaodocarua.ma.gov.br


Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO

Julho de 2002, Decreto Municipal nº 22 de 09 de julho de 2020, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 008/2020 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4. Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 156/2020.

1.5. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020
- 2 - Proposta da Contratada
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Carú/MA, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO

- b) Executar os Serviço através de uma visita ao município a cada 15 (quinze) dias conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde a contar da data do recebimento da Solicitação.
- c) O Serviço de consulta, moldagem, ajuste e entrega da prótese deverá ser realizado por odontólogo do laboratório contratado, que atendera até 40 pessoas por visita.
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- e) O material para confecção, bem como a mão de obra para confecção da prótese serão de responsabilidade da contratada.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços
- l) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no Item 01 (Termo de Referência) e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Item 01 (Termo de Referência) ou Edital.
- m) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Pregão;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada os serviços podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, até quinto dia útil ao mês subsequente ao serviço executado.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.
- i) A contratante deverá disponibilizar a contratada um consultório odontológico na data marcada para consultas, bem como entregas de próteses, bem como caneta de alta rotação, recepcionista para recolhimento e agendamento do cartão do SUS e digitador para informar a produção do programa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

4.1 - O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão do Contrato.

4.2 - O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

PROTESES						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	MARCA	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	200	SV	UND	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	200	SV	UND	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
3	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	167	SV	UND	R\$ 60,00	R\$ 10.020,00
4	ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	167	SV	UND	R\$ 60,00	R\$ 10.020,00
5	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	200	SV	UND	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
6	CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	50	SV	UND	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
7	CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	50	SV	UND	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 104.040,00

6.2. VALOR TOTAL - Os valores para contratação é de: **R\$ 104.040,00** (cento e quatro mil, e quarenta reais).

6.3. FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa de Prestação de Serviço dos Itens, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **Secretaria Municipal de Saúde**, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos.

09. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Poder Executivo

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB

10.301.0006.2006.0000

Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 0114

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1. Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

11.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO

11.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 Ficará impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado do Sistema Eletrônico utilizado pelo município, inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Prestadores de serviço do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.4.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

11.4.2 não entregar a documentação exigida no edital;

11.4.3 apresentar documentação falsa;

11.4.4 causar o atraso na execução do objeto;

11.4.5 não mantiver a proposta;

11.4.6 falhar na execução do contrato;

11.4.7 fraudar a execução do contrato;

11.4.8 comportar-se de modo inidôneo;

11.4.9 declarar informações falsas; e

11.4.10 cometer fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

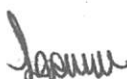
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
ESTADO DO MARANHÃO

renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São João do Carú/MA /MA 25 de fevereiro de 2021.


Luciana Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N° 02/2021

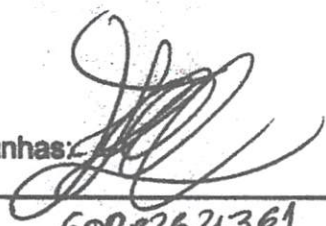
Luciana Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



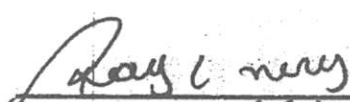
JOSEMAR G ARAUJO-ME
Pablo Ribeiro Gonçalves de Pinho
CPF/MF nº 003.903.223-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:


6098262361

Nome:
CPF:


60680345345



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.830.560/0001-90

FLS Nº 211
PROCESSO Nº 191202
ASSINATURA [assinatura]
Processo nº 0106102021
Fls. nº 032
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 27/2021
PROCESSO Nº 12/2021/SEMUS

**CONTRATO DE ADESÃO (CARONA)
Nº03/2021/SEMUS A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2020/SEMUS, ORIUNDA DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2020/SEMUS, QUE
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE A EMPRESA D. R BORGNETH-ME CNPJ Nº.
19.253.019/0001-78 PARA FORNECIMENTO DE
PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/ MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 41.479.569/0001-69, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970 – Centro, CEP: 65150-000 – Rosário/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Willame Waquim Anceles, inscrito no CPF Nº 431.877.813-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **D. R BORGNETH-ME CNPJ Nº. 19.253.019/0001-78**, estabelecida a Rua Abílio Monteiro nº1476, Engenho , CEP 65725-000, Pedreiras /MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por DANIELA REGO BORGNETH, RG nº 066572992018-0 SSP/MA, CPF Nº 304.549.643-15, firmam o presente instrumento de **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário Municipal de Saúde, consoante o **Pregão Presencial nº 004/2020/SRP, Ata de Registro de Preços nº 001/2020/SEMUS de Lima Campos/MA**, realizado na forma presencial, com a observância dos dispositivos das Leis Federais nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05 e 7.892/13, Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normativos aplicados à espécie, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente Contrato de Adesão a “Ata de Registro de Preços” **FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme as especificações e detalhamentos fixados no Termo de Referência, na proposta vencedora, na **Ata de Registro de Preços nº. 001/2020/SEMUS**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2020/SEMUS do Município de Lima Campos/MA** e Proposta de Preços pertinente ao Termo de Adesão que integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ **94.500,00** (noventa e quatro mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

[assinatura]

[assinatura]

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	Prótese total mandibular	Und	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
2	Prótese total Maxilar	Und	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
3	Instalação de Prótese dentária	Und	180	R\$ 75,00	R\$ 13.500,00
4	Adaptação de Prótese dentária	Und	180	R\$ 75,00	R\$ 13.500,00
5	Moldagem dento-gengival para construção de prótese	Und	180	R\$ 75,00	R\$ 13.500,00
					R\$ 94.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 004/2020/SEMUS, a Ata de Registro de Preços nº 001/2020/SEMUS e a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA — DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Serviço, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a realização.

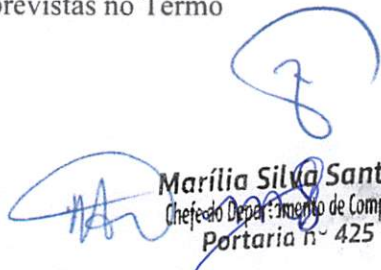
5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

5.4. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo e demais condições previstas no item 5 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 004/2020, parte integrante do presente instrumento de contrato.

5.5. O objeto será recebido nos termos do item 5 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 004/2020.

5.6. Demais condições de realização e execução dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO


Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal — CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Rosário, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco Brasil, Conta Corrente nº30.227-9, Agência nº0242-9 em nome de D. R. BORGNETH-ME

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA — DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM --- Encargos moratórios;

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira - 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{365}{6100} \times 0,00016438 = 0,00016438$$

taxa percentual anual no valor de 6%.

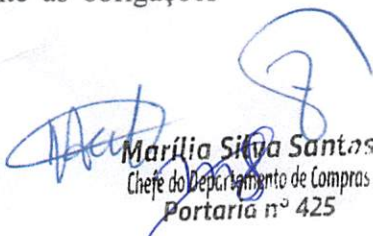
8.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.


Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

UNI. ORÇAMENTARIA: 021300 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.3023.2021.000 MANUTENÇÃO DO
PROGRAMA SAÚDE BUCAL
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 — OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual para o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 004/2020 e na Ata de Registro de Preços nº 001/2020:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos produtos;

13.1.4. Executar, nos locais determinados pelo **CONTRATANTE** nas Ordens de Serviço, os serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela **CONTRATANTE**.


Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.1.12. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.1.13. Substituir os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.15. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:

a) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;

c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

13.1.16. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A DETENTORA DO REGISTRO deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido para a inutilização nos termos legais.

13.1.17. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço de Bens, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

13.1.19. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

13.1.20. A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.1.21. A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

13.1.22. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso/consumo e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

13.1.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Contratante, inerentes ao objeto da presente aquisição;

13.1.24. Comunicar a secretaria requisitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.25. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

13.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERENCIA ou na minuta de contrato;

13.1.27. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.28. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

13.1.29. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE


Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

14.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 001/2020/SEMUS:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Rosário poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4 As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.10 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal as disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.


Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.830.560/0001-90

Processo nº 0126102021

Fis. nº 042

Visto 221 e

FILE Nº 221 e

PROCESSO Nº 1212021

ANO 2021

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rosário (MA), 19 de fevereiro de 2021.

Willame Waquim Anceles
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

D. R. BORGNETH-ME
CNPJ Nº. 19.253.019/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Pictor Magno Contanhede de Souza
CPF Nº 610.414.383-42
- 2) Letícia de Fátima Silva Marques
CPF Nº 480.555.448-09

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO

ADESÃO A ATA SRP Nº 001/2021 CPL/BCD
CONTRATO Nº 1205.01/2021 SEMUS
PROC. ADM. Nº 3003.02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA
E A EMPRESA JOSEMAR G ARAUJO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BACURITUBA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Rua Casemiro Costa Leite, nº 100 - Centro, BACURITUBA -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.115.387/0001-36, neste ato representada pelo Sra. OLIVIA TRINDADE SILVA COELHO, brasileira, Secretária Municipal de Saúde de BACURITUBA/MA, CPF nº. 008.984.623-04, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa JOSEMAR G ARAUJO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.361.437/0001-72, sediada na Avenida principal da Raposa, nº 55 – CENTRO – RAPOSA MA CEP: 65.138-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Representante legal, senhor(a) **PABLO RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 003.903.223-00, MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração pública. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Adesão a Ata Sistema de Registro de preços nº 011/2020 e do Processo Administrativo n.º 156/2020, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo tem como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento. independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	155	UND	R\$ 125,00	R\$ 19.375,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	155	UND	R\$ 125,00	R\$ 19.375,00
3	INSTALAÇÃO DE PROTESE DENTARIA	239	UND	R\$ 60,00	R\$ 14.340,00
4	ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	239	UND	R\$ 60,00	R\$ 14.340,00
5	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	155	UND	R\$ 60,00	R\$ 9.300,00
6	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	13	UND	R\$ 220,00	R\$ 2.860,00
7	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	13	UND	R\$ 220,00	R\$ 2.860,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de doze meses**, contados da assinatura do contrato.

Processo nº 012610202
Fls. nº 043
Visto 2/09
Proc. Nº 3003.02/21
Rubrica

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 82.450,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.1. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

03.02 – Fundo Municipal de Saúde Bacurituba
10.301.0028.2061.0000 – Ações de Saúde Bucal
 Fonte de recurso
0 Recursos não destinados a contrapartida
1 Recursos do Tesouro exercício corrente
14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação Total R\$ 2.916,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de BACURITUBA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não manter a proposta.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 012610202
Fls. nº 064
Visto 221
Fls. N° 3003.02/21
Proc. N°
Rubrica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 82.450,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.1. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

03.02 – Fundo Municipal de Saúde Bacurituba
10.301.0028.2061.0000 – Ações de Saúde Bucal
 Fonte de recurso
0 Recursos não destinados a contrapartida
1 Recursos do Tesouro exercício corrente
14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação Total R\$ 2.916,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de BACURITUBA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. nº 012670602
Visão 045

Fis N° 222
Proc. N° 3003.02/2
Rubrica

4.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na forma da lei.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não mantiver a proposta.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias,
- 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de BACURITUBA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 012610209
Fls. nº 064
Visto 221 e
Fls. Nº 3003.02/21
Proc. Nº
Rubrica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 82.450,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.1. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

03.02 – Fundo Municipal de Saúde Bacurituba
10.301.0028.2061.0000 – Ações de Saúde Bucal
 Fonte de recurso
0 Recursos não destinados a contrapartida
1 Recursos do Tesouro exercício corrente
14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação Total R\$ 2.916,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de BACURITUBA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 012610602
Fis. nº 045
Visto

Fis. Nº 222
Proc. Nº 3003.02/2
Rubrica

4.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na forma da lei.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não mantiver a proposta.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

Fls Nº 223 3
Proc. Nº 3005 011 21
RubricaPREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias,

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de BACURITUBA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 01.96.10202
Fls. nº 048
Fis. Nº 224
Proc. Nº 5003-02/21
Rubrica

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da SJB/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Bento/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bacurituba-MA, 12 de maio de 2021.


OLIVIA TRINDADE SILVA COELHO
Secretária Municipal de Saúde
Responsável legal da CONTRATANTE


JOSEMAR G ARAUJO
CNPJ nº 34.361.437/0001-72
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


005.773.583-30



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 012610021
Fis. nº 048
Visto e

MAPA DE CONTRATOS SIMILARES



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0126102021
Fls. nº 080
Visto e

MAPA DE PREÇO
FONTE: CONTRATOS SIMILARES

CONTRATO 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ

CONTRATO 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

CONTRATO 3: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND	QUANT.	CONT 1	CONT 2	CONT 3	VALOR MEDIO
1	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	UND	10	125,00	150,00	125,00	133,33
2	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	UND	10	125,00	150,00	125,00	133,33
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	UND	20	220,00	---	220,00	220,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2	UND	20	220,00	---	220,00	220,00
5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por exemplo)	07.01.07.014-5	UND	10	---	---	---	---

ESPERANTINÓPOLIS-MA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

Marília Silva Santos

MARILIA SILVA SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 01.2610.2021
Fis. nº 051
Visto e

TABELA DE PREÇO
FONTE: CONTRATOS SIMILARES

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND	QUANT.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	UND	10	133,33	1.333,30
2	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	UND	10	133,33	1.333,30
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	UND	20	220,00	4.400,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2	UND	20	220,00	4.400,00
5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por exemplo)	07.01.07.014-5	UND	10	---	---
VALOR TOTAL: R\$ 11.466,60 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)						

ESPERANTINÓPOLIS-MA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

Marília Silva Santos

MARILIA SILVA SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA: 425/2021